



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 726/GM/MME, DE 10 DE ABRIL DE 2023

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 1º e 2º, § 1º, do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, na Portaria Interministerial MME/MF nº 1, de 30 de março de 2023, e o que consta no Processo nº 48340.004443/2022-69, resolve:

Art. 1º Estabelecer condições complementares à outorga de novos Contratos de Concessão cujo objeto são as Usinas Hidrelétricas - UHEs Governador José Richa e Governador Ney Aminthas de Barros Braga da Copel Geração e Transmissão S.A., com 1.240,0 MW e 1.260,0 MW de capacidade instalada, respectivamente, e a UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto da F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A., com 1.676,0 MW de capacidade instalada, nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 9.271, 25 de janeiro de 2018.

§ 1º A concessão será outorgada pelo prazo de trinta anos, contados da data de assinatura do novo Contrato.

§ 2º O regime de concessão das Usinas será o de Produção Independente de Energia Elétrica, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.271, de 2018, com disponibilidade de energia a partir da assinatura do novo Contrato de Concessão.

§ 3º Os Contratos de Concessão, de que trata o **caput**, deverão estabelecer que os concessionários não farão jus à indenização por investimentos ainda não amortizados referentes aos Projetos Básicos e por investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados, cujos critérios e procedimentos para os cálculos foram definidos na Resolução Normativa Aneel nº 1.027, de 19 de julho de 2022, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012.

§ 4º Os concessionários se obrigarão, sob pena de caducidade da concessão, a realizar as seguintes atividades para as UHEs:

I - elaborar os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para identificação do aproveitamento ótimo, considerando as estruturas civis existentes e os estudos prévios já efetuados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, no prazo de trinta e seis meses da data de assinatura do Contrato de Concessão; e

II - implantar o aproveitamento ótimo, caso seja economicamente viável, em até noventa e seis meses da assinatura do Contrato de Concessão.

§ 5º Os concessionários deverão assinar o Contrato de Concessão em até quinze dias após a sua convocação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 698/GM/MME, de 24 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE SILVEIRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.4.2023 - Seção 1.